LEI Nº 5.220, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos a título de auxílio financeiro e/ou subvenção social às entidades que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar, no exercício vigente e no exercício de 2018, recursos financeiros e/ou subvenção social, até o limite de R$ 93.900,00 (noventa e três mil e novecentos reais) às seguintes entidades assistenciais, nos valores que menciona:

I - Instituto Santa Mônica - APAE de Itaúna – R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
II - Conselho Central de Itaúna – R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
III - Fundação de Proteção à Maternidade e à Infância de Itaúna – R$ 10.000,00 (dez mil reais);
IV - Obras Sociais da Paróquia de Santana – R$ 20.000,00 (vinte mil reais);
V - Associação Comunidade Terapêutica Mães e Filhos – R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
VI - Associação de Recuperação de Dependência Química Força e Luz – R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);
VII - Fundação São Vicente de Paulo – R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais);
VIII - Fundação Granja Escola São José – R$ 12.000,00 (doze mil reais);
IX - Associação Beneficente Antônio Soares Freitas - ABEASF – R$ 14.000,00 (quatorze mil reais);
X - Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora da Piedade - Retiro Santa Helena – R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais);
XI - Fundação São Vicente de Paulo - Casa Lar Dona Cota – R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
XII - Associação Beneficente Lar Fraterno de Itaúna – R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);
XIII - Associação Comunitária dos Usuários Centro Esportivo Padre Luiz Turkenburg – CEPELT – R$ 500,00 (quinhentos reais);
XIV - Associação Comunidade Sagrada Família – R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 2º Os recursos financeiros a que se refere o artigo 1º desta Lei são provenientes de contribuições efetuadas por pessoas físicas e jurídicas da comunidade ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma autorizada pelo artigo 260 da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 3º No caso de se verificar rendimentos de juros de aplicação, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder aos repasses complementares às entidades beneficiadas, nas mesmas proporções, mediante depósito em conta-corrente.

Art. 4º Os recursos financeiros previstos nesta Lei, conforme especificado no artigo 1º, incisos I a XIV, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.11.03.0824300622.302.000.4.4.50.42.00.00.00 – Ficha 4163 - Auxílio Financeiro

02.11.03.0824300622.302.000.3.3.50.43.00.00.00 – Ficha 4150 - Subvenção Social

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 8 de novembro de 2017.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Élvio Marques da Silva
Secretário Municipal de Assistência Social

Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município